



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 090  
De, 1º de julho de 2024

*“Altera a redação do art. 194, cria o art. 195, da Lei Complementar nº 1.004, de 2021, e dá outras providências.”*

A Prefeita do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 194, da Lei Complementar nº 1004, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 194. Fica aprovada a tabela de valores de Licenciamentos Ambientais, Barramentos, Certidões de Uso do Solo e de Declarações, constantes do Anexo I, desta Lei Complementar, os quais servirão de base cálculo para custas de serviços a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.”*

**Art. 2º** Fica criado o art. 195, na Lei Complementar nº 1004, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 195. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”*

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

  
**AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS**  
Prefeita



ANEXO I  
(Projeto de Lei Complementar nº 090/2024)

| TABELA DE VALORES LICENCIAMENTO AMBIENTAL |                            |                 |          |
|-------------------------------------------|----------------------------|-----------------|----------|
| ORD                                       | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR EM URFSMA | VALIDADE |
| 01                                        | Licença prévia             | 237             | 02 anos  |
| 02                                        | Licença de instalação      | 472             | 02 anos  |
| 03                                        | Operação/funcionamento     | 472             | 02 anos  |
| 04                                        | Simplificada               | 125             | 02 anos  |

| LICENÇAS PARA BARRAMENTO |            |                            |                 |          |
|--------------------------|------------|----------------------------|-----------------|----------|
| ORD                      | TAMANHO    | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR EM URFSMA | VALIDADE |
| 01                       | 0 à 01 ha  | Simplificada               | 125             | 02 anos  |
| 02                       | 01 à 5 ha  | Simplificada               | 181             | 02 anos  |
| 03                       | 5 à 10 ha  | Operação                   | 237             | 02 anos  |
| 04                       | 10 à 15 ha | Operação                   | 347             | 02 anos  |
| 05                       | 15 à 20 ha | Operação                   | 472             | 02 anos  |

| VALORES DE CERTIDÕES DE USO DO SOLO                                                     |        |                                          |                                      |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| ORD                                                                                     | TIPO   | VALOR ES EM URFSMA MINIMO FIXO ATÉ 100M² | Acima de 100 m² acrescentar (URFSMA) | VALIDADE |
| 01                                                                                      | Urbana | 34                                       | 0,2 por m2 excedente                 | 01 ano   |
| 02                                                                                      | Rural  | 34                                       | 0,1 por m² excedente                 | 01 ano   |
| OBS: Sempre que a certidão for emitida para o licenciamento cobrar o valor mínimo fixo. |        |                                          |                                      |          |

| VALORES DE DECLARAÇÕES |                                         |                 |          |
|------------------------|-----------------------------------------|-----------------|----------|
| ORD                    | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS              | VALOR EM URFSMA | VALIDADE |
| 01                     | Declaração de Inexigibilidade Ambiental | 42              | 01 ano   |



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 090  
De, 1º de julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

1. Submeto à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei Complementar nº 090/2024, que *"Altera a redação do art. 194, cria o art. 195, da Lei Municipal Complementar nº 1.004, de 2021, e dá outras providências"*.
2. A presente proposta de alteração da redação da Lei Complementar nº 1.004 de 2021 cria o Anexo I da referida Lei Complementar.
3. A título de informação sobre tal propositura, vale ressaltar que o referido Projeto de Lei Complementar que encaminho para deliberação desta Casa de Leis, busca criar o Anexo I que estabelecerá os valores dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
4. Essas são, Senhor Presidente e demais pares, as razões que fundamentam a presente proposta que ora submeto à consideração desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

  
AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL**  
**DO ARAGUAIA**  
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO  
ADM 2021/2024

GABINETE DA PREFEITA

Ofício GP/SMA nº 136  
De, 1º de julho de 2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 090/2024

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 41 e 56 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei Complementar nº 090, de 1º de julho de 2024, que *"Altera a redação do art. 194, cria o art. 195, da Lei Municipal Complementar nº 1.004, de 2021, e dá outras providências"*.

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, que são na sua essência, alteração de dispositivos da Lei Complementar 1.004, de 2021.

Nos termos do art. 28 da Lei Orgânica, solicito que tal Projeto seja apreciado em regime de urgência e, para tanto, convoco a Egrégia Câmara Municipal, pelos seus Pares, a se reunirem em caráter extraordinário, nos termos do art. 28 da Lei Maior Municipal.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS**  
Prefeita

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador **JOÃO BATISTA GARCIA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO**